

LEI N.º 949 DE 14 DE JULHO DE 2008

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL 925/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O caput e o § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 925 de 6 de Julho de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - compõe-se de 6(seis) membros, respeitada a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

§ 1º. A composição do CMDCA observará a seguinte representatividade:

I – Representantes do Governo Municipal:

- a) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social*
- b) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde*
- c) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação*

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 3(três) representantes de entidades não governamentais de defesa ou de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito municipal.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci

Aos 14 de julho de 2008.

MARIA HORACI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal